



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO N.º 6.940 DE 14 ABRIL DE 2020.**

“Regulamento o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.”

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, criado pela Lei Municipal nº 4.978 de 14 de setembro de 2016, que será gerido e administrado na forma deste Decreto e terá vigência indeterminada.

**Artigo 2º.** O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Agudos.

**Artigo 3º.** O FUNDO ficará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fornecerá todos os recursos humanos e materiais à consecução dos objetivos do Fundo.

**Artigo 4º.** São receitas do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Os valores provenientes das multas previstas na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

VI – doações de pessoas físicas e jurídicas deduzidas do Imposto sobre Renda, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

VII – outras receitas destinadas ao referido fundo; e

VIII – as receitas estipuladas em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO", em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Agudos;

§ 2º. A obtenção de recursos por meio do Fundo, não isenta a Administração Pública Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 3º. Os recursos de responsabilidade do Município de Agudos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO serão programados de acordo com a Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro.

**Artigo 8º.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômico relacionado aos direitos da pessoa idosa;

III – programas e projetos destinados a combater a violência contra a pessoa idosa;

IV – outros programas, projetos e ações do interesse da política municipal dos direitos da pessoa idosa.

**Artigo 9º.** Toda movimentação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

**Artigo 10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

*Parágrafo Único. O setor contábil municipal apresentará ao Conselho Municipal do Idoso, sempre que solicitado os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal do Idoso, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.*

**Artigo 11.** Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recursos.

*Parágrafo Único- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de abril de 2020.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **16 de abril de 2020.**

Página: **02 a 04** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos**